

**PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA
AO ABRIGO DO REGIME GERAL DO
CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS**

(NOS TERMOS DA ALIENA C) DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS)

N.º 15/IGEC/CCP/2020

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MULTIFUNCIONAL

Referência: 15/IGEC/CCP/2020

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos descreve as condições a que deve obedecer o fornecimento de um equipamento multifuncional de cópia, impressão e digitalização, incluindo linha de fax com as características que se enquadrem no Anexo A.

2 - O presente procedimento insere-se nos CPV 30230000-0: Equipamento informático do Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74 em 15 de março de 2008.

Artigo 2º Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adoptam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e alterações subsequentes.

Contrato - contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - João Carlos Correia Ribeiro Ramalho, Subinspetor-Geral, por delegação de competências, publicitada pelo Despacho n.º 4558/2020 de 15 de abril.

Entidade Adjudicante - Inspeção-Geral da Educação e Ciência.

Adjudicatário - entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3º Forma e documentos contratuais

O contrato resultante do presente procedimento não será reduzido a escrito nos termos do ponto i) alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 4º Duração do contrato

O contrato de aquisição de bens tem a duração de 8 úteis a contar da data de receção da nota de encomenda.

Artigo 5º
Obrigações do Adjudicatário

1 - O adjudicatário obriga-se a executar o objecto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2 - Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos 81.º do CCP;
- b) Apresentar comprovativo do Registo Central do Beneficiário Efetivo, conforme o disposto no artigo 19.º e 20.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto;
- c) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
- d) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- e) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- f) Não alterar as condições de fornecimento dos bens;
- g) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios aquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Artigo 6º
Obrigações do Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

Artigo 7º
Gestão do Contrato

1 - A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do CCP o Chefe de Divisão, Sérgio Pedro do Calvário Reia Santos.

2 - O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerentes ao objeto do contrato.

3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

Artigo 8º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 9.º

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

a) Por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;

b) Manter os dados pessoais, de que tenha conhecimento no desenvolvimento da sua atividade, estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;

c) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso no desenvolvimento da atividade;

2 - O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

3 - A Entidade Adjudicante, na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados, garante ao titular dos dados pessoais o direito de acesso, de retificação, de atualização, de apagamento e de oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, mediante pedido escrito dirigido à IGEC, para o endereço de correio eletrónico protecao.dados@igec.mec.pt.

O titular dos dados tem, ainda, o direito de poder apresentar reclamação à autoridade de controlo e à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

4- A IGEC possui um Encarregado para a Proteção de Dados, Maria Fernanda Lopes, que pode ser contactada através do correio-electrónico: fernanda.lopes@igec.mec.pt, através do telefone 213 924 847 ou para a seguinte morada: Av. 24 de julho, 136, 1350-346 Lisboa.

Artigo 10º

Cessão da posição contratual

1 - Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia expressa da IGEC.

2 - A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317º a 319º do CCP.

Artigo 11º
Subcontratação

- 1 - O contrato tem caracter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 12º
Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de um equipamento multifuncional de cópia, impressão e digitalização, incluindo linha de fax com as características que se enquadrem no Anexo A é de **2.500,00 €** (valores sem IVA).

Artigo 13º
Preço e condições de pagamento

- 1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento da fatura é efetuado no prazo de 60 dias, após a receção pela entidade adjudicante.

Artigo 14º
Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15º
Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logotipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações Técnicas

Artigo 16º
Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o bem objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

- 2 - O bem objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do bem objecto do contrato que existam quando este lhe é entregue.

Artigo 17º
Local e Prazo

- 1 - O bem objeto do presente contrato é fornecido no seguinte local:

a) Inspeção-Geral da Educação e Ciência

Travessa dos Lagares, 20 - 7000-565 ÉVORA [Área Territorial do Sul]

- 2 - O bem é entregue no prazo de 8 dias úteis.

Parte III **Disposições Finais**

Artigo 18º
Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1 - O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
- 2 - A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 19º
Comunicações e notificações

- 1 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2 - Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas a entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Inspeção-Geral da Educação e Ciência
Av. 24 de julho, nº 136, 1350-346 Lisboa
Fax: 213 924 960
E-mail: igec@igec.mec.pt

Artigo 20º
Direito aplicável

A tudo o que não esteja especificado no presente Caderno de Encargos aplicam-se as disposições constantes do CCP, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do fornecimento a contratar.

ANEXO A

15/IGEC/CCP/2020 – CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

BP
Cur
PH

Tipologia	Multifuncional A3 Cor
Tecnologia	Laser / LED
Funções	Cópia/Scan/Fax/Impressão
P&B / Cor / Formato	Cor A3
Velocidade páginas minuto (A4) P&B	30 ppm
Velocidade páginas minuto (A4) COR	30 ppm
Capacidade do Alimentador Multipropósito	100
Alimentador com capacidade de frente e verso automático (DADF)	Sim (110 Folhas numa só passagem)
Velocidade de digitalização (scanner)	Simplex e Duplex: 55 ipm (Cor & P/B)
Frente e verso automático	Sim
Velocidade saída da 1ª página (seg)	5.8 seg (BW) 7.2 (Cor)
Capacidade mínima de Papel	2180 (4x520 + 100)
Número de Bandejas total + bypass (mínimo)	4 +1
Saída de Papel	2 bandejas de receção: 250 folhas
Gramagens	60gr até 300 gsm
Painel de utilizador	Ecrã tátil
Memória standard >= 512MB	4 GB de memória
Disco Rígido / SSD	Sim, 320Gb HDD2
Processador >= 1GHz	1,05 GHz Dual-core
Walk Up USB	Sim
Fax analógico	Sim
Impressão segura/confidencial	Sim
Linguagens de Impressão	PCL® 5e/PCL 6/PDF/XPS/TIFF/JPEG/HP-GL/Adobe® PostScript® 3™ opcional
Drivers de impressão	Identificação do trabalho, estado bidirecional, monitorização do trabalho, Xerox® Global Print Driver® e Mobile Express Driver®
Conectividade	10/100/1000 Base - TX Ethernet; noepa USB 3.0, NFC Tap-to-Pair, valinnainen Wi-Fi ja Wi-Fi Direct
Qualidade Imagem	Cópia: Até 600 x 600 dpi; Impressão: Até 1200 x 2400 dpi
Impressão segura	Impressão de USB, impressão segura, conjunto de provas, impressão pessoal, trabalho gravado, definições Xerox® Earth Smart Driver, identificação do trabalho, criação de booklet, gravar e chamar definições do driver, estado bidirecional em tempo real, escalonamento, monitorização do trabalho, predefinições da aplicação, impressão duas faces (predefinida), ignorar páginas em branco, modo rascunho
Digitalização	Reconhecimento Ótico de Caracteres (OCR), Digitalizar para USB/email/rede (FTP/SMB), formatos do ficheiro digitalizado: PDF, PDF/A, XPS, JPEG, TIFF; Funções convenientes: Digitalizar para Home, PDF pesquisável, PDF/XPS/TIFF de página simples/múltipla, PDF protegido por password
Funções Segurança	IPsec, HTTPS, email encriptado. Autenticação da rede, SNMPv3, SSL/TLS, certificados de segurança, Integração com Cisco® Identity Services Engine (ISE) e certificados auto-assinados previamente instalados
Acesso ao equipamento	Verificação do firmware, acesso do utilizador e firewall interna, Filtro de Porta/IP/Domínio, Audit Log, controlos de acesso, permissões do utilizador, smart card ativado (CAC/PIV/.NET), leitor de cartões integrado Xerox®
Proteção de dados	Assistentes de configuração/segurança, encriptação ao nível do trabalho via submissão por HTTPS/IPPS, disco rígido encriptado (AES 256-bit, FIPS 140-2) e sobreposição da imagem do disco, certificação Common Criteria (ISO 15408) (em avaliação), Apps Encriptadas com Embedded Certificate Support
Segurança dos Documentos	Impressão segura, fax seguro, email seguro, PDF protegido com password
Software de gestão centralizada do equipamento para monitorização e controlo (web based)	Sim
Network Accounting	Sim de base
Autenticação PIN e/ou cartão	Sim, Pin e Cartão com SW Accounting
FollowYou	Sim junto com SW Accounting
Accounting por Utilizador, Departamento, Equipamento, Tipo de trabalho (etc)	Sim
Personalização Menus	Sim
Criação de APPS para integração com workflows existentes	Sim (opcional)
Gestão central de todo o parque	Sim